



**ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**CONVÊNIO ICMS 110, DE 9 DE JULHO DE 2010**

**Publicado no DOU de 13.07.10, pelo Despacho 410/10 .**

**Ratificação Nacional no DOU de 30.07.10, pelo Ato Declaratório 08/10 .**

Altera o Convênio ICMS 73/04, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Piauí a conceder isenção do ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, suas Fundações e Autarquias.

**O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ**, na sua 138ª reunião ordinária, realizada em Porto Velho, RO, no dia 9 de julho de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

**CONVÊNIO**

**Cláusula primeira** Fica acrescentado o § 5º à cláusula primeira do Convênio ICMS 73/04 , de 24 de setembro de 2004, com a seguinte redação:

“§ 5º O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, contido nas propostas vencedoras do processo licitatório, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.”.

**Cláusula segunda** Ficam revogados os incisos I e II do § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS 73/04.

**Cláusula terceira** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Este texto não substitui o publicado oficialmente.